GESTÃO MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	

PROTOCOLO

2026000433255

POUPATEMPO
Prefeitura SJRP
Recebido em:
__/__/__
Ass:

NRO.ESPECÍFICO	-.-	PROTOCOLO:	**2026000433255**
DATA DE ENTRADA:	**09/11/2026**		
INTERESSADO:	**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SAO J**		
UNIDADE DE ORIGEM:	**31249 - Departamento de Atendimento Fazendário**		
SERVIÇO:	**999 - REQUERIMENTOS DIVERSOS**		
DESCRIÇÃO:	PROVIDÊNCIAS REFERENTE A ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E TÍQUETE-REFEIÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027. INSCRIÇÃO N°2000080.		

Consulte o andamento do seu pedido pelo site: www.riopreto.sp.gov.br - Transparência – Consulta Protocolos ou Menu Cidadão – Consulta Protocolos.

CÓPIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

SETH
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

CATEGORIAS REPRESENTADAS:
(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

São José do Rio Preto/SP, 09 de novembro de 2026.

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CNPJ nº 46.588.950/0001-80
Rua Alberto Andaló, nº 3030 – Centro
São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Romeu Strazzi, nº 199 – Vila Sinibaldi
São José do Rio Preto/SP – CEP 15084-010

GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ nº 17.523.142/0001-36
Rua Azevedo Soares, nº 1032, Sala 25, 2º andar
São Paulo/SP – CEP 03322-001

REF.: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E TÍQUETE-REFEIÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO – SETH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.859.429/0001-70, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15013-090, na qualidade de entidade sindical representativa da categoria profissional, vem, por meio da presente, NOTIFICAR a **empresa GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** acerca das irregularidades relacionadas ao atraso no pagamento de salários e à ausência de disponibilização do tíquete-refeição aos **trabalhadores responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais unidades de saúde do Município.**

1. **DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

O Sindicato recebeu reclamações de trabalhadores relatando atrasos no pagamento dos salários e na disponibilização do tíquete-refeição referentes à competência de outubro de 2026, situação que motivou a intervenção desta entidade sindical junto à empresa contratada, visando à apuração dos fatos e à imediata regularização das pendências.

SETH
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

CATEGORIAS REPRESENTADAS:
(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

Na presente data, 09 de novembro de 2026, o SETH tomou conhecimento das ocorrências e iniciou as tratativas necessárias para verificar a extensão dos atrasos e cobrar da empresa o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e convencionais.

Conforme informações prestadas pelos próprios empregados, parte dos trabalhadores vinculados às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) recebeu os salários na sexta-feira, 06/11/2026. Por outro lado, os empregados que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) relataram que os respectivos créditos foram disponibilizados somente nesta segunda-feira, 09/11/2026, após as 13h47.

Embora alguns trabalhadores já tenham confirmado o recebimento dos valores, até o momento não há confirmação de que todos os empregados tenham sido integralmente contemplados, tampouco de que todas as pendências tenham sido sanadas, especialmente no que diz respeito ao tíquete-refeição, cuja disponibilização permanece sem comprovação.

No tocante ao pagamento salarial, o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que, quando o pagamento é estipulado por mês, este deverá ocorrer, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Para essa contagem, considera-se o sábado como dia útil, excluindo-se domingos e feriados, conforme disposto no artigo 14, incisos I e II, da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021.

Dessa forma, considerando que o quinto dia útil de novembro de 2026 recaiu no sábado, 07/11/2026, os salários referentes à competência de outubro deveriam ter sido disponibilizados até essa data. Assim, os pagamentos realizados somente na segunda-feira, 09/11/2026, configuram atraso em relação ao prazo legal, ressalvada a existência de disposição normativa mais favorável aos trabalhadores.

Quanto ao tíquete-refeição, trata-se de benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, cuja concessão e disponibilização devem observar rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos na norma coletiva aplicável. A ausência de crédito do benefício, conforme relatado pelos trabalhadores, representa possível descumprimento das obrigações convencionais assumidas pela empresa, exigindo a imediata apuração e regularização.

FONE/FAX (17) 3203-0077
Rua Conselheiro Saraiva, 317, Vila Ercília, CEP 15013-090, São José do Rio Preto - SP

CATEGORIAS REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

Ressalta-se que tais ocorrências causam prejuízos significativos aos trabalhadores e às suas famílias, uma vez que os salários e os benefícios previstos na norma coletiva constituem recursos essenciais para a manutenção de suas necessidades básicas e de seu sustento.

Cumpre destacar, ainda, que a situação ora relatada não constitui fato isolado.

Ao longo da execução contratual, esta entidade sindical vem acompanhando reiteradas ocorrências relacionadas ao descumprimento de obrigações trabalhistas e convencionais por parte da empresa contratada, tendo, inclusive, expedido notificações e encaminhado ofícios à Administração Pública, solicitando o acompanhamento das irregularidades e a adoção de providências efetivas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Nesse contexto, o Sindicato tem reiteradamente solicitado que a Administração Pública intensifique a fiscalização da execução contratual e, diante da constatação de infrações, avalie a aplicação das sanções administrativas e multas contratuais cabíveis, conforme as disposições legais e contratuais pertinentes.

A recorrência dessas situações tem exigido intervenções frequentes desta entidade sindical, que vem atuando para resguardar os direitos dos trabalhadores e buscar a efetiva observância da legislação trabalhista e das normas coletivas aplicáveis.

2. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à empresa contratada, na condição de empregadora, cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, legais e convencionais decorrentes dos contratos de trabalho mantidos com os empregados envolvidos na execução dos serviços, incluindo o pagamento pontual dos salários e a concessão dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Por sua vez, cabe à Administração Pública, na qualidade de contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e adotando as providências administrativas pertinentes diante de eventuais irregularidades.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 117, estabelece o dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante formalmente designado pela Administração, a quem compete

CATEGORIAS REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Ressalta-se que o Sindicato já comunicou anteriormente à Administração Pública ocorrências relacionadas à execução do referido contrato. Assim, os fatos ora apresentados, somados às comunicações anteriores, evidenciam a necessidade de acompanhamento mais rigoroso e de providências efetivas para evitar a continuidade e a repetição das irregularidades.

A atuação fiscalizatória mostra-se especialmente necessária diante dos prejuízos que o descumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais pode ocasionar aos empregados que, diariamente, prestam serviços essenciais à rede municipal de saúde.

3. DAS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS E DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Diante das irregularidades relatadas, o **SETH NOTIFICA a empresa GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. para que promova, de forma imediata, a regularização integral dos pagamentos salariais eventualmente pendentes e a disponibilização do tíquete-refeição devido aos trabalhadores, encaminhando a esta entidade sindical os respectivos comprovantes até as 23h59 do dia 09 de novembro de 2026.**

Solicita-se, igualmente, que a empresa apresente esclarecimentos acerca dos motivos que ocasionaram os atrasos identificados, bem como informe quais medidas foram adotadas para evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sindicato requer que, na condição de órgão contratante, sejam adotadas as providências necessárias para:

I – Apurar as ocorrências relatadas, verificando a extensão dos atrasos salariais e da ausência de disponibilização do tíquete-refeição;

II – Exigir da empresa contratada a comprovação da integral regularização dos pagamentos devidos aos trabalhadores, abrangendo salários e benefícios convencionais;

III – Avaliar e, sendo constatadas infrações, aplicar as sanções administrativas e multas contratuais cabíveis, observadas as disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes.

CATEGORIAS REPRESENTADAS:
(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc..., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

Requer-se, ainda, que está entidade sindical seja formalmente comunicada acerca das providências adotadas pela Administração Pública e dos resultados da apuração, possibilitando o acompanhamento das medidas implementadas e a verificação da efetiva regularização das pendências apontadas.

O SETH ressalta que a presente notificação não se limita à cobrança pontual dos valores em atraso, mas também busca prevenir a continuidade de irregularidades que vêm sendo reiteradamente comunicadas durante a execução contratual, reforçando a necessidade de fiscalização efetiva e contínua por parte da Administração Pública.

Por fim, esta entidade sindical reafirma seu compromisso institucional com a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional, esperando que as providências ora solicitadas sejam adotadas com a urgência que a situação exige, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais e evitar novos prejuízos aos trabalhadores.

Sem mais para o momento, aguarda-se o atendimento das solicitações e o devido retorno a esta entidade sindical.

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO:51859429000170

Assinado de forma digital por SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO:51859429000170
Dados: 2026.11.09 15:42:14 -03'00'

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – SETH

FONE/FAX (17) 3203-0077
Rua Conselheiro Saraiva, 317, Vila Ercília, CEP 15013-090, São José do Rio Preto - SP